



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Educação Continuada

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – PREGÃO E CONCORRÊNCIA

(Processo Administrativo n.º 11002/2023)

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

- 1.1. A seguinte proposta considera que o projeto “Qualificar” venha a ser realizado nas cidades de Palmas, Gurupi e Araguaína.
- 1.2. A proposta englobará duas modalidades de capacitações, na forma presencial e online.
- 1.3. Ambas as modalidades contarão com 30 vagas, por curso.
- 1.4. A proposta visa as seguintes temáticas apresentadas abaixo, podendo as capacitações possuírem ementa semelhante aos assuntos dispostos:

QUADRO 01 - CURSOS POR ÁREA			
ÁREA	CURSO	CARGA HORÁRIA	CATSER
Engenharia Civil	Avaliação de Imóveis Urbanos e rurais	20h	18635/20656
Engenharia Ambiental	Geoprocessamento	20h	18635/20656
Engenharia Elétrica	Automação residencial, comercial e industrial	20h	18635/20656
Engenharia de Pesca	Elaboração de projetos aquícolas	20h	18635/20656
Engenharia de Alimentos	Nova Legislação para rotulagem de alimentos	20h	18635/20656
Engenharia de Produção	Gestão de processos corporativos	20h	18635/20656
Engenharia Mecânica	Climatização de ambientes	20h	18635/20656
Engenharia de Segurança do Trabalho	Proteção contra incêndios e explosões	20h	18635/20656
Engenharia de Minas	Recuperação de área atingida pela mineração	20h	18635/20656



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Educação Continuada

- 1.5. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.7. O custo estimado total da contratação é de R\$87.020,71 (Oitenta e sete mil, vinte reais e setenta e um centavos), este valor foi estabelecido conforme a decisão plenária de nº 070.2023, que estabelece esse valor como teto de gastos para essa contratação.
- 1.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. Considerando o Regimento Interno do Crea – TO, da Natureza e finalidade da organização, Art. 02 “No desempenho de sua missão, o CREA-TO, é órgão de fiscalização, de controle, de orientação e de aprimoramento do exercício e das atividades profissionais da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, no território de sua jurisdição”.
- 2.3. Considerando o Art. 04, inciso XXIX, do Regimento Interno, compete ao Crea – TO “promover estudos, campanhas de valorização profissional e medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais registrados”.
- 2.4. Aos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, instituídos pelo Decreto Federal nº 23.569/33 e mantidos pela Lei Federal nº 5.194/66, compete orientar e fiscalizar o exercício das profissões dos Engenheiros, Agrônomos, Geólogos, Meteorologistas, Geógrafos, Tecnólogos. Trata –se portanto, de Serviço Público Federal, cujo dever legal é fomentar medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais do Sistema Confea/Crea, conforme disposto nos termos do artigo 36, da Lei nº 5.194/66.
- 2.5. Deste modo, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins, na persecução do interesse público e a fim de salvaguardar a sociedade, busca realizar cursos de capacitação profissional objetivando o aperfeiçoamento técnico dos profissionais diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, bem como a garantia de uma presença atuante e profícua na prestação de serviço público.
- 2.6. O objeto da contratação foi previsto no Plano Orçamentário do ano de 2024 (Dois mil e vinte e quatro) dentro do Setor de educação continuada, conforme consta na decisão plenária citada no item 1.7 deste termo de referência.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Educação Continuada

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, o qual explana a seguinte solução:

3.1.1. A proposta declara: *“Toda a arrecadação com autos de infração do Crea – TO no ano de 2022 (Dois mil e vinte e dois) será direcionada para a contratação de uma empresa de serviços de educação, onde essa irá ministrar cursos de capacitação aos profissionais adimplentes com o regional, de forma gratuita, com um número limitado de vagas por turmas, que constará neste termo de referência. A decisão plenária de Nº 070.2023 estabeleceu o teto de gastos no valor de \$87.020,71 para esta contratação”.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. Constarão como aptas a participar dessa licitação, empresas privadas e entidades de ensino, habilitadas a ministrar as capacitações requeridos, em ambas as modalidades propostas presentes neste termo de referência.

4.2. Compete á contratada ministrar as capacitações nas modalidades, presencial e online.

4.3. Ambas as capacitações a serem realizadas, devem conter uma carga horária de 20h por capacitação;

4.4. Ministrar as capacitações de forma presencial nas cidades de Palmas, Gurupi e Araguaína;

4.5. Contratar os Instrutores das capacitações presenciais;

4.6. Despesas com os instrutores: Hospedagem, deslocamento, alimentação, honorários e impostos;

4.7. Contratação de local que aloque em torno de 30 pessoas;

4.8. Contratação de equipamento de som e multimídia como: tela, projetor, passador de slide, microfones, caixa de som, mesa de som, dentre outros;

4.9. Realizar um coffee break no último dia de cada capacitação;

4.10. Emissão dos certificados;

4.11. Os certificados emitidos devem conter assinatura e logo dos representantes da contratada e do Crea – TO;

4.12. A Contratada terá um prazo de 15 (quinze) dias para emitir e enviar os certificados;

4.13. É responsabilidade da contratada gerir as matrículas dos alunos em ambas as modalidades, e entregar a lista de matrículas (Contendo: Nome completo, CPF, telefone, e-mail, e profissão) ao Crea – TO, 24h antes da capacitação ser iniciada;

4.14. Disponibilizar material impresso aos participantes da capacitação na modalidade presencial, (Pasta com bolso, caneta, bloco de anotações com capa dura e cartilha do curso), e material digital na modalidade online (cartilha do curso de forma online), todos contendo a logo do conselho.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Educação Continuada

- 4.15. Na modalidade online, a contratada ficará responsável por gravar e providenciar vídeo aulas. Estas deverão estar em uma plataforma, gerida pela contratada, para o acesso dos matriculados;
- 4.16. A contratada deverá produzir 01 (um) card, para feed e story de cada capacitação ofertada para as redes sociais do Conselho, contendo obrigatoriamente as logos do sistema Crea/Confea/Mútua.
- 4.17. Os materiais de divulgação devem seguir padrão visual do Conselho, e serem aprovados pelo setor de Comunicação. O material deverá ser enviado para aprovação com 30 (trinta) dias, antes da realização da capacitação.
- 4.18. As datas de cada curso a ser ministrado, devem se adequar ao cronograma anual de eventos do Conselho.
- 4.19. As datas de cada curso serão previamente acordadas com a contratada e autorizadas pelo regional antes de se dar início a divulgação do curso.
- 4.20. Cumprir e garantir o pleno cumprimento do instrumento de contrato, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais de mercado.

Subcontratação

- 3.2. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nos seguintes itens:
- 4.1.1. No fornecimento de alimentos no último dia de cada curso;
 - 4.1.2. No fornecimento do material gráfico que será disponibilizado aos profissionais.
- 3.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação

- 3.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes no Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

- 3.5. A avaliação prévia do local de execução das capacitações é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.
- 3.6. A vistoria do local onde ocorrerão as capacitações presenciais ocorrerá com no máximo 30 dias antes da realização da mesma, sendo estas previamente acordadas quanto ao dia e horário com o regional e a contratada.
- 3.7. A vistoria quanto a plataforma, onde as vídeo aulas gravadas serão postadas ocorrerá com no máximo 30 dias antes da capacitação ser realizada.
- 3.8. Na plataforma poderão conter propagandas referentes a contratada e o Crea-TO, possíveis demais propagandas devem ser acordadas e autorizadas previamente pelo conselho.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Educação Continuada

- 3.9. As artes e logos que constarão nos materiais impressos devem ser previamente aprovadas pelo regional antes da impressão.
- 3.10. O material impresso e online deverá ser apresentado previamente ao conselho, para aprovação com no máximo 40 dias, antes do início da capacitação.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 4.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, sendo executado ainda esse ano.
- 4.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 4.2.1. Início da execução do objeto: após a assinatura do contrato, será realizada uma reunião com a empresa e o setor demandante, para alinhamento das datas de cada curso e montagem do cronograma de divulgação.

Materiais a serem disponibilizados

- 4.3. Dentre os materiais que serão disponibilizados nas capacitações: pastas com bolso, canetas personalizadas, bloco de anotações de capa dura, todos contendo a logo do Crea – TO.
- 4.4. Serviço alimentício de coffee break, neste contendo: Salgados fritos e assados, bolos, pães e patês, sucos e refrigerantes, e ao menos uma sobremesa.
- 4.5. Os certificados serão emitidos e enviados de forma digital, 15 (quinze) dias após a conclusão do evento, este deverá conter a assinatura do presidente e a logo do Crea – TO.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Educação Continuada

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

5.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

5.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

5.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

5.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

5.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

5.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

5.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Educação Continuada

5.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

5.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

5.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

5.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

5.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

5.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

5.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

5.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Educação Continuada

comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

5.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

5.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

6.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

6.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

Do recebimento

6.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, [de 2021](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Educação Continuada

6.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

6.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

6.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas,



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Educação Continuada

devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

6.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

6.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.17.1. o prazo de validade;

6.17.2. a data da emissão;

6.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.17.4. o período respectivo de execução do contrato;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Educação Continuada

6.17.5. o valor a pagar; e

6.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até quinze dias úteis, contados da finalização do serviço e da emissão da Nota fiscal, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

6.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Educação Continuada

6.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, conforme orientações do setor de contratos, compras e licitações.

Regime de execução

7.2. O regime de execução do contrato será conforme orientações do setor de contratos, compras e licitações.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A decisão plenária de Nº 070.2023, aprovou o valor de R\$ 87.020,71 para serem disponibilizados exclusivamente para essa contratação.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: *Gerencia de Planejamento / Educação Continuada*
- II) Fonte de Recursos: *Setor de Educação Continuada*
- III) Plano Interno: GPLAN - 163



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Educação Continuada

IV) Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.09.011 – Serviços de Seleção, Treinamento e Orientação Profissional

Palmas - TO, 29 de fevereiro de 2024

Ana Laurencia Parente Glória
Gestora de Educação Continuada
Assessora da Presidência
Mat. 539